



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Assessoria Especial de Relações Institucionais
 Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
 Coordenação de Demandas Parlamentares
 Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
 CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

OFÍCIO SEI Nº 259/2019/CODEP/AAP/GME-ME

Brasília, 31 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador OMAR AZIZ
 Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
 Senado Federal
 Brasília - DF

Assunto: OF. 20/2019/CAE/SF, de 21.05.2019

PLS 546/2018

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o Projeto de Lei do Senado nº 546/2018, de autoria do Senador Edison Lobão, que "altera a Lei nº 8.096, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever expressamente a possibilidade de doação direta, dedutível do Imposto de Renda, em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de projetos de organizações da sociedade civil aprovados pelos conselhos dos respectivos Fundos".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Ofício Nº 1058/2019 - RFB/GABINETE (SEI 3009558), de 12 de julho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
BRUNO TRAVASSOS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

*RECEBIDO EM:
 18/9/2019
 José Alexandre Girão M. da Silva
 Secretário da Comissão de Assuntos
 Econômicos - CAE*

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 31/07/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 01/08/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3282381** e o código CRC **0476FD25**.



Ofício nº 1.058/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 12 de julho de 2019.

Ao Senhor

Philippe Wanderley Perazzo Barbosa

Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar

70048-900 - Brasília/DF

Assunto: OF.20/2019/CAE/SF - Estimativa de impacto orçamentário financeiro, nos anos-calendário de 2019 a 2021, do Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2018, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever expressamente a possibilidade de doação direta, dedutível do Imposto de Renda, em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de projetos de organizações da sociedade civil aprovados pelos conselhos dos respectivos Fundos. Referência: 12600.111839/2019-19.

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad nº 108, de 11 de julho de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 12/07/2019 08:53:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 12/07/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 15/07/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 15/07/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP15.0719.10322.AGAX

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
3FF4675FF724D865C47D45D881ACE5BF81AC3E0CCD74561959DF927A8FAF40E1

**Nota CETAD/COEST nº 108, de 11 de julho de 2019.****Interessado:** Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 546, de 2018, que altera a Lei nº 8.096, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a possibilidade de doação direta, dedutível do Imposto de Renda, em favor de projetos de organizações da sociedade civil.

e-Processo nº: 10030.001054/0519-13

A presente Nota Técnica tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei nº 546, de 2018, para prever expressamente a possibilidade de doação direta, dedutível do Imposto de Renda, em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de projetos de organizações da sociedade civil aprovados pelos Conselhos dos respectivos Fundos. O requerimento de informações foi efetuado por meio do Ofício da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal nº 20/2019/CAE/SF, de 21 de maio de 2019.

2. O Projeto de Lei acima referido propõe alteração do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990, nos seguintes termos:

"Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações, diretamente aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais ou a projetos de organizações da sociedade civil aprovados em plenária pelos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente para captação de recursos por meio desses Fundos, que, devidamente comprovadas, serão integralmente dedutíveis do Imposto de Renda, obedecidos os seguintes limites:

.....
.....(NR)"

3. Em resposta, segue abaixo a tabela com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que decorreria do atendimento do pleito acima mencionado, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

4. Cabe ressaltar que o item “renúncia potencial máxima”, informado na tabela abaixo, representa o valor total a ser deduzido do imposto de renda caso todas as pessoas físicas e todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, declarantes do imposto de renda, efetuem doações aos projetos de organizações da sociedade civil aprovados em plenária pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente) nos limites legais máximos de 6% e 1%, respectivamente, estabelecidos no art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

5. Já o item “renúncia fiscal”, também apresentado na tabela abaixo, considera que o valor atual das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais ou municipais sobre de valor com a inclusão no art. 260 da lei nº 8.069, de 1990, dos projetos de organizações da sociedade civil aprovados em plenária pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Estimativa de Renúncia Fiscal - Incentivo ECA

(alteração do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990)

(em milhões de R\$)

	2019			2020			2021		
	PF	PJ	Total	PF	PJ	Total	PF	PJ	Total
Renúncia Fiscal*	122	244	366	126	253	380	130	261	391
Renúncia Potencial Máxima	10.826	365	11.191	11.210	379	11.589	11.556	390	11.946

* Considerando que o valor atual das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais multiplique por dois com a inclusão no art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990, dos projetos de organizações da sociedade civil aprovados em plenária pelos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
 ANDRÉ RICARDO P. BERANGER
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
 FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
 Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Coordenador da Coest Substituto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 11/07/2019 11:43:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 11/07/2019.

Documento assinado digitalmente por: FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 11/07/2019 e ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 11/07/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 15/07/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP15.0719.10338.P33R

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A287651AE2B4C0718282018732123D9AE602F289B4F4CCA8EBECD55CC517CEC**

